

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

Dispõe sobre a proibição da negativa de matrícula e a vedação da cobrança de valores adicionais em instituições de ensino para alunos com deficiência no Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Vitória, a negativa de matrícula ou de renovação de matrícula de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou qualquer outra neurodivergência em instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º É vedada a cobrança de valores adicionais, sobretaxas, mensalidades diferenciadas ou taxas de reserva para a oferta de profissionais de apoio escolar, adaptações curriculares ou quaisquer recursos de acessibilidade necessários à inclusão plena do aluno.

Art. 3º As instituições de ensino deverão dar publicidade a esta norma, garantindo que os pais e responsáveis tenham ciência do direito à matrícula inclusiva sem custos extraordinários.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Do Amparo Legal e Proteção da Infância: A presente proposição visa consolidar, no âmbito do Município de Vitória, as garantias já previstas na **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e na **Lei Federal nº 12.764/2012**.

O objetivo é criar um mecanismo local de fiscalização e proteção contra a exclusão escolar, prática que infelizmente ainda ocorre sob a forma de negativas veladas de vaga ou cobranças abusivas de taxas de acompanhamento.

Do Combate à Discriminação Econômica: Ao vedar explicitamente a cobrança de valores adicionais, este Projeto de Lei assegura que a inclusão não seja tratada como um "serviço extra", mas como um dever institucional das unidades de ensino. A educação inclusiva é um direito fundamental e não pode ser condicionada à capacidade financeira da família para custear profissionais de apoio ou adaptações.

Da Competência Municipal: O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para fiscalizar o cumprimento de normas de ordem pública em estabelecimentos situados em seu território. Ao aprovar esta norma, Vitória fortalece sua rede de proteção à pessoa com deficiência, garantindo segurança jurídica para as famílias e diretrizes claras para as instituições de ensino.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 24/02/2026 12:47

Checksum: **BA0ECB97DFAF04E99579C36D3A624BAD483EEC8C6467AB7F16037AB05B01D346**